



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 30 de março de 2022

Ano VI, Nº 1298

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2223 DE 29 DE MARÇO DE 2022. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM (ASA), PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES SOBRALENSES - JES/2022 E I TAÇA SOBRAL DE BMX. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais) à ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.329/0001-94, para realização dos Jogos Escolares Sobralenses - JES/2022 e da I Taça Sobral de BMX. §1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. §2º O auxílio financeiro destinado a ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas dos Jogos Escolares Sobralenses - JES/2022 e da I Taça Sobral de BMX. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal Nº 2.052/2021, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 3º A ASA - ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2224 DE 29 DE MARÇO DE 2022. ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 2.203, DE 19 DE JANEIRO DE 2022. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:** Art. 1º Altera o Anexo II da Lei nº 2.203, de 19 de janeiro de 2022, em especial às atribuições do cargo de provimento em Comissão de Controlador Geral, passando a vigorar com a seguinte redação: " ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - (...) CONTROLADOR GERAL. Exercer a coordenação e direção superior do Departamento de Controle Interno e das atividades ligadas ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Sobral. Proceder com todas as atividades relacionadas à gestão de pessoal e à distribuição de tarefas no âmbito do Departamento de Controle Interno. Supervisionar o desempenho das atividades administrativas do Controle Interno. Designar, com exclusividade, as funções e atividades dentre as competências de cada servidor lotado no Departamento de Controle Interno. Propor, com exclusividade, a regulamentação dos procedimentos de competência do Controle Interno, com base nas normas legais e infra legais. Coordenar a avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Sobral, atendendo todas as demandas fixadas na legislação no que tange ao controle interno. Orientar, sugerir e solicitar providências administrativas, para fins de aprimoramento dos níveis de eficiência da gestão. Monitorar e supervisionar os cargos de apoio técnico, possuindo esses o dever de subordinação profissional e hierárquica perante ao Controlador Geral e para o qual apresentarão os relatórios das tarefas que lhes foram atribuídas. Realizar, com exclusividade, os contatos externos com os demais órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades do Departamento do Controle Interno. Manter, com exclusividade, intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e privado que realizem atividades relacionadas ao controle interno e externo, bem como ao controle de transparência, visando à troca de informações estratégicas e à obtenção de conhecimentos necessários às atividades institucionais do Departamento de Controle Interno. Promover e ordenar ajustes e baixar atos necessários ao fiel

cumprimento das incumbências do cargo. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo. (...)” Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2225 DE 29 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE, BEM COMO REGULAMENTA A SUA INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:** LIVRO I - DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - TÍTULO I - DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Fica estruturado, nos termos desta lei, o Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral, unidade administrativa essencial às atividades do Poder Legislativo, ao suporte, gestão, implementação e utilização dos sistemas de tecnologia da informação desta Casa Legislativa. CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS - Art. 2º Ao Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral compete planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades relacionados a investimento, desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação, ponto focal para a aplicação de tecnologia da informação e telecomunicações, mediante o desenvolvimento e o apoio prestados à arquitetura de T.I. e aos sistemas corporativos e de infraestrutura de informática na Câmara Municipal de Sobral. Além disso, dedica-se à prestação de serviços de qualidade, informações eficazes e governanças de tecnologia deste Poder Legislativo. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Art. 3º Ao Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral compreende: I - Órgão de Direção Superior, constituído por 01 (uma) função comissionada de Diretor de Tecnologia da Informação de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral; II - Coordenadoria de Tecnologia da Informação, composta por 01 (um) cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação que poderá ser de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral; III - Divisão de Suporte ao Usuário e Infraestrutura de Tecnologia da Informação, composta por 05 (cinco) cargos, sendo 04 (quatro) cargos efetivos de Técnico Legislativo - Área de Tecnologia da Informação de carreira da Câmara Municipal de Sobral e 01 (um) cargo de Assistente de Tecnologia da Informação que poderá ser de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral. Art. 4º São membros do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral os servidores públicos investidos na função comissionada de Diretor de Tecnologia da Informação e nos cargos de Coordenador de Tecnologia da Informação, Técnico Legislativo - Área de Tecnologia da Informação e de Assistente de Tecnologia da Informação, lotados nesta Casa Legislativa. CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS - Art. 5º Ao Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral constitui uma divisão que integra a estrutura do Poder Legislativo, subordinando-se administrativamente ao Diretor Geral da Câmara, respeitado sua autonomia e independência funcionais, e tem por atribuições gerais o planejamento, coordenação, execução e avaliação de projetos e atividades relacionados a investimento, desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação da Câmara Municipal de Sobral. Art. 6º Ao Diretor de tecnologia da Informação compete a Direção Geral e Superior do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral, bem como o seguinte: I - orientar as atividades do Departamento de Tecnologia da Informação, no âmbito técnico e administrativo, no exercício de suas atribuições na Câmara Municipal de Sobral; II - direção e planejamento, implantação, organização, controle, manutenção e execução de tarefas relativas à Gestão Estratégica de Desenvolvimento de Sistemas (GEDS), Tecnologia e Segurança da Informação (TSI), Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), do Sistema Legislativo (SISLEGIS); III - supervisão das Transmissões e Mídias das Sessões (STMS) e Supervisão do Painel Eletrônico (SPE); IV - supervisão